LEI Nº 3.049 DE 29 DE JULHO DE 2014

(Autor: Vereador José Francisco de Moura Campos)

Dispõe sobre a garantia às pessoas ostomizadas o fornecimento de documento de identificação e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1°– Fica garantido às pessoas ostomizadas, documento de identificação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Órgão Competente.

Parágrafo único. Para receber o necessário documento de identificação, as pessoas ostomizadas deverão ser cadastradas previamente na Secretaria Municipal de Saúde ou em Entidade sem fins lucrativos que cuide de pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º– Deverá ser afixado no documento de identificação o "Símbolo Nacional da Pessoa Ostomizada" constante no anexo I desta Lei.

Art. 3°– O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista,29 de julho de 2014.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 29 de julho de 2014.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento